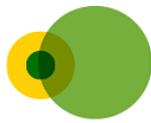


PROPOSTA N.º 29/2016

Considerando que:

- I. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- II. No caso específico da cidade de Lisboa, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, nas quais se inclui a área da higiene urbana;
- III. Na sequência da ocorrência de avaria grave na central térmica de águas quentes sanitárias (AQS) e climatização do posto de limpeza das Murtas, da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), que desde dia 11 de janeiro ficou inoperacional, foram tomadas um conjunto de diligências para uma análise técnica criteriosa que permitisse avaliar e caracterizar o estado da central e preparar a reabilitação da mesma.
- IV. Foram identificadas: uma fuga causada por uma rutura irreparável no depósito de acumulação da central e avarias na rede de circulação, com uma bomba inoperacional no grupo de bombagem 1.
- V. Ao nível da conceção da central, foram ainda detetadas faltas que contribuíram para a degradação e redução da longevidade dos sistemas, o que culminou na avaria detetada em janeiro último, como sejam, a inexistência de um sistema anti corrosão com ânodo de magnésio num depósito de aço vitrificado, a inexistência de um vaso de expansão que permita um controlo de pressões “buffer”, a inexistência de um conjunto de válvulas de segurança de instalação obrigatória na



ALVALADE

Junta de Freguesia

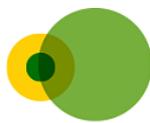
rede e, não menos importante, a ausência de evidências de manutenção preventiva adequada à central e à caldeira.

VI. Desta forma a resolução do problema deverá ter como requisitos técnicos obrigatórios, os seguintes:

- A manutenção da mesma capacidade instalada, com o fornecimento e instalação de um depósito acumulador de 2000 lts, (cumprindo as necessidades atuais e a possibilidade de aumento de contingente em 10%).
- A preferência de equipamento mais robusto baseado em aço inox em prol do aço vitrificado.
- A incorporação de dupla serpentina.
- A inclusão de sistema anti corrosão com ânodo de magnésio
- A inclusão de vaso de expansão hidrosanitário adequado às pressões de funcionamento da rede.
- Válvulas de segurança exigidas nos principais subsistemas da central.
- Revisão geral ao sistema antes da reabilitação e colocação ao serviço.

VII. A JFA procedeu a uma consulta ao mercado, nomeadamente a fornecedores deste tipo de bens, resultando da referida consulta que:

- (i) a empresa Lubam, apresentou proposta para depósito inox de 1500lts, não incluindo dupla serpentina, nem vaso de expansão, nem sistema anti-corrosão, pelo valor unitário de € 8.385,00 (oito mil, trezentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- (ii) a empresa AssistenciaTotal24 apresentou proposta relativa depósito de aço vitrificado 2000lts, sem vaso de expansão nem válvula de segurança, pelo valor unitário de € 7.862,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- (iii) a empresa Infraprojeto, apresentou proposta, para depósito inox, 2000lts., com dupla serpentina, vaso de expansão, sistema anticorrosão, válvulas de segurança e revisão geral, pelo valor unitário de € 7.746,70



ALVALADE

Junta de Freguesia

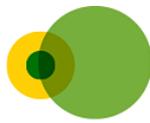
(sete mil, setecentos e quarenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- (iv) a empresa Solidpower, apresentou proposta, para depósito inox, 2000lts., com dupla serpentina, vaso de expansão, sistema anticorrosão, válvulas de segurança e revisão geral, pelo valor unitário de € 7.847,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

VIII. A maior morosidade do procedimento pré-contratual com convite a várias entidades não é compatível com a urgência no restabelecimento do funcionamento da central térmica de águas quentes e climatização do Posto de Limpeza das Murtas, pelo que se afigura adequado, até atendendo às consultas realizadas com vista a garantir a concorrência, adotar um procedimento pré-contratual de ajuste direto, com convite a uma única entidade, concretamente àquela que, reportando-se aos requisitos técnicos pretendidos, apresentou o **preço mais baixo**, ou seja, a empresa Infraprojeto.

IX. O serviço de instalação que se pretende contratar, assim como a revisão e reabilitação da central térmica de AQS e climatização, é acessório e funcionalmente incidível do fornecimento dos bens a adquirir, subsumindo-se a celebração do contrato misto de fornecimento de bens com as prestações de serviços acessórios acima descritos, à previsão do n.º 1 do art. 32.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante CCP), pelo que, sendo o valor do contrato inferior ao previsto na al. a) do n.º 1 do art. 20.º CCP, estão reunidas as condições para se proceder à contratação por ajuste direto, conforme previsto na al. a) do n.º 2 do art. 32.º CCP;

X. O valor da prestação de serviços isenta-a da aplicação das reduções remuneratórias previstas no n.º 1 do art. 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, concatenadas com os mecanismos de reversão previstos no art. 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, por força do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do



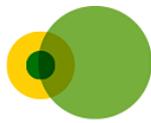
ALVALADE

Junta de Freguesia

art. 75.º Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, cuja vigência foi prorrogada, de harmonia com o previsto no art. 12.º H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, n.º 20 de agosto.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que determine:

1. A aprovação da decisão de contratar o “Fornecimento e instalação de depósito de acumulação AQS 2000 lts e reabilitação da central térmica de AQS e climatização do posto de limpeza das murtas, JFA” – PROCESSO N.º 03/AJ/JFA/2016, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a contrario sensu da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e com o artigo 18.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. A autorização da realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 7.746,70 (sete mil, setecentos e quarenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 0201140000, da Orgânica 07.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com o n.º 1 do art.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- 32.º, com a alínea a) do n.º 2 do art. 32.º e com a al. a) do n.º 1, do art. 20.º, todos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos bens acima descritos;
4. A aprovação das peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. O convite, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 19.º, alínea a) e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:
- i. Infraprojeto
NIPC 502189380
Loja C, Praceta Carlos Capítulo 5, 2745-737 Queluz
6. A delegação na Vogal Rosa Lourenço da competência para praticar todos os atos procedimentais e, em especial, as competências para proceder à adjudicação, aprovar a minuta e outorgar o contrato, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 1 do art. 109.º do CCP, conjugados com o disposto no n.º 4 do art. 124.º, no n.º 1 do art. 98.º e nos n.ºs 1 e 5 do art. 106.º CCP.

Lisboa, em 02 de fevereiro de 2016

A Vogal,

Rosa Lourenço